



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.443/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

PROÍBE A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO OU DEPÓSITO PRÉVIO DE QUALQUER NATUREZA PARA INTERNAÇÃO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA EM CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e/ou emergência (estado de sofrimento intenso e/ou risco de vida) em Clínicas e/ou hospitais privados no Município de Patos-PB.

Parágrafo Único - Fica proibido à caução para apartamentos, os cheques em branco, para a liberação de televisão com controle remoto.

Art. 2.º Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver, em dobro, o valor depositado ao responsável pela internação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º O descumprimento do caput do artigo 1.º sujeitará o infrator à multa de 1.000 UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, para cada caso comprovado de exigência de depósito.

Art. 4.º Os estabelecimentos mencionados no art. 1.º ficam obrigados a afixar, em local visível, na área da recepção, placa ou cartaz informado da não a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para internação em situação de urgência e/ou emergência no referido estabelecimento, como também disponibilizara cópia da presente Lei em local visível.

Art. 5.º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei o Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 6.º A arrecadação das multas citadas no art. 3.º desta Lei deve ser destinada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, conforme especificado no Parágrafo único do Art. 1.º da Lei Municipal de n.º 3.742/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 8.º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2020

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 282.259/SSP/PB e do CPF N.º 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 01.004/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 19 de fevereiro de 2020, processo administrativo n.º 051/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para fornecimento de Pintos Caipiras e Ração para pintos caipiras visando o fortalecimento da Agricultura familiar para atender as necessidades da Secretária de Agricultura da Prefeitura Municipal de Patos, especificado (s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 051/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: AMAURI CAETANO DE LUCENA CNPJ: 19.115.704/0001-38 (CAMPO MIX - ME).
Endereço: Rua Dom Pedro II - S/Nº - Bairro Centro - Patos - PB - 58.700-180.
Representante legal: AMAURI CAETANO DE LUCENA
CPF n.º 737.901.254-15, IDENTIDADE n.º 2.605.549 SSP - PB.

Itens	Produto	Marca	Qtde	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Pinto Caipira de 01 (um) Dia	NC	7.600	UN	R\$ 2,50	R\$ 19.000,00
2	Saco de 40 Kg de Ração Inicial Para Pinto Caipira	NC	190	Saco	R\$ 114,00	R\$ 21.660,00
TOTAL DA ATA R\$ 40.660,00						(Quarenta mil e seiscentos e sessenta reais)

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou 2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do 23 Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos, 18 de agosto de 2020

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

AMAURI CAETANO DE LUCENA
Detentora da Ata

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Patos
Prefeitura Municipal de Patos/PB
Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 01.004/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item: 0001
Descrição: Pinto Caipira de 01 (um) dia
Quantidade: 7.600
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência: 2,6800
Valor Final: 2,5000
Valor Total: 19.000,0000
Situação: Homologado em 18/08/2020 09:09:08 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa: AMAURI CAETANO DE LUCENA
Modelo: NC

Item: 0002

Descrição: Saco de 40 kg de Ração Inicial para pinto caipira
Quantidade: 190
Unidade de Fornecimento: Saco
Valor Referência: 115,0000
Valor Final: 114,0000
Valor Total: 21.660,0000
Situação: Homologado em 18/08/2020 09:09:08 Por: ANTONIO IVANES DE LACERDA
Nome da Empresa: AMAURI CAETANO DE LUCENA
Modelo: NC

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Autoridade Competente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020
CONTRATO Nº 835/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CONTRATADA: AMAURI CAETANO DE LUCENA CNPJ: 19.115.704/0001-38 (CAMPO MIX – ME)
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Pintos Caipira e Ração para pintos caipiras visando o fortalecimento da Agricultura familiar para atender as necessidades da Secretária de Agricultura da Prefeitura Municipal de Patos
VALOR: R\$ 40.660,00 (Quarenta mil e seiscentos e sessenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 18 de agosto de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO

EDITAIS E AVISOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Veículos Tipo Ambulância de Simples Remoção (Furgão e Furgoneta) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 24/08/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 03/09/2020. Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 03/09/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 19 de agosto de 2020.

Joelma Palmeira Pereira
Pregoeira Oficial

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB